



Número: **1068111-04.2021.4.01.3400**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **22ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **24/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 423.534,21**

Processo referência: **0022862-96.2011.4.01.3400**

Assuntos: **Descontos Indevidos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|------------------------------------|
| ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA (EXEQUENTE) | MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (ADVOGADO) |
| RAQUEL GARCIA RIBEIRO DE ARRUDA (EXEQUENTE) | MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (ADVOGADO) |
| REGINA ULHOA FONSECA (EXEQUENTE) | MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (ADVOGADO) |
| RENATA MAFRA RIBEIRO (EXEQUENTE) | MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (ADVOGADO) |
| RENE MAURO DE REBELO CALIGIURI (EXEQUENTE) | MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (ADVOGADO) |
| RICARDO JOSE CAVALCANTI ALVES (EXEQUENTE) | MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (ADVOGADO) |
| RICARDO PEREIRA CAMPOS (EXEQUENTE) | MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (ADVOGADO) |
| RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA (EXEQUENTE) | MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (ADVOGADO) |
| RIOMAR FREIRE DE OLIVEIRA JUNIOR (EXEQUENTE) | MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (ADVOGADO) |
| ROBERTO FREIRE BLOISE (EXEQUENTE) | MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (ADVOGADO) |
| UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXECUTADO) | |

| Documentos | | | |
|----------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 10974 48291 | 24/05/2022 18:54 | Decisão | Decisão |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
22ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1068111-04.2021.4.01.3400

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

POLO ATIVO: RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARLUCIO LUSTOSA BONFIM - DF16619

POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Petição Id. 1096087255.

Com razão os exequentes.

Analisando detalhamento o título judicial transitado em julgado, percebe-se que as preliminares de ilegitimidade da associação que representa os autores foram levantadas pela requerida na fase de conhecimento, bem como a questão acerca do alcance dos efeitos do título executivo, prejudiciais que foram rechaçadas pela sentença meritória e confirmadas pelo acórdão já transitado em julgado proferido pela instância superior.

A fim de esclarecimento, junto nesta data o acórdão proferido na ação de conhecimento 0022862-96.2011.4.01.3400.

Assim, entendo como suprida a comprovação de legitimidade e abrangência do título judicial.

Intimem-se as partes para ciência.

Após, retornem conclusos para decisão, a fim de ser apreciado o requerimento inicial, uma vez que a União Federal apesar de devidamente intimada não impugnou a presente execução.

(assinado eletronicamente)





Assinado eletronicamente por: IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA - 24/05/2022 18:54:39
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null